DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Despacho de Julgamento 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.090, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "DALVA BRATFISCH DE MORAES" a rua que começa na Avenida Oscar de Oliveira Alves e fica entre o CAIS e o Jardim Florença, paralela à Rua Antônio Sartori.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de fevereiro de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 19 de fevereiro de 2025.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.091, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro, CNPJ nº 56.927.809/0001-18, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.963, de 24 de março de 1992, no montante de R$ 20.364,15 (vinte mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), referente ao mês de janeiro de 2025.

§ 1º Os recursos financeiros, previstos no caput deste artigo, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária, dos profissionais de enfermagem que prestam serviços relacionados a convênio assinado pela entidade com o Município, a título de Assistência Financeira Complementar - AFC, para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 2º Na hipótese de o Município ser beneficiário por novos repasses de assistência financeira complementar da União, referentes aos meses seguintes, para a finalidade prevista no § 1º do art. 1º desta Lei, fica autorizada a transferência dos recursos financeiros recebidos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro, sem a necessidade de autorização legal mensal para sua realização.

Art. 2º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro prestará contas dos recursos financeiros que lhes forem repassados, encaminhando ao Setor de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias da data do recebimento.

§ 1º São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

I – Anexo de Receita e Despesa;

II – Relação Nominal dos profissionais contemplados, contendo no mínimo, o cargo ocupado e jornada de trabalhado com carga horária e dias trabalhados;

III – Cópia dos Holerites dos Profissionais com o respectivo comprovante de pagamento;

IV – Cópia dos Extratos Bancários e de Aplicação Financeira da conta a qual o recurso foi repassado pelo Poder Executivo;

V – Declaração de Conservação e Guarda dos Documentos comprobatórios do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

§ 2º A entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2029 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 05 – C.A. 370.001

JANEIRO – R$ 20.364,15

Total – R$ 20.364,15

Art. 4º A despesa a ser assumida pelo Município com a execução desta Lei onerará dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderá ser suplementada, se houver necessidade, com observância às disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de fevereiro de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 19 de fevereiro de 2025.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.092, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro, para os fins a que se especifica.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro, CNPJ nº 45.749.041/0001-13, no valor de R$ 2.153,20 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), referente ao mês de janeiro de 2025.

§ 1º Os recursos financeiros, previstos no caput deste artigo, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária, dos profissionais de enfermagem que prestam serviços relacionados a convênio assinado pela entidade com o Município, a título de Assistência Financeira Complementar - AFC, para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 2º Na hipótese de o Município ser beneficiário de novos repasses de assistência financeira complementar da União, referentes aos meses subsequentes, para a finalidade prevista no § 1º do art. 1º desta Lei, fica autorizada a transferência dos recursos financeiros recebidos à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro, sem a necessidade de autorização legal mensal para sua realização.

Art. 2º A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro prestará contas dos recursos financeiros que lhes forem repassados, encaminhando ao Setor de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias da data do recebimento.

§ 1º São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

I – Anexo de Receita e Despesa;

II – Relação Nominal dos profissionais contemplados, contendo no mínimo, o cargo ocupado e jornada de trabalhado com carga horária e dias trabalhados;

III – Cópia dos Holerites dos Profissionais com o respectivo comprovante de pagamento;

IV – Cópia dos Extratos Bancários e de Aplicação Financeira da conta a qual o recurso foi repassado pelo Poder Executivo;

V – Declaração de Conservação e Guarda dos Documentos comprobatórios do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

§ 2º A entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2029 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 05 – C.A. 370.002

JANEIRO – R$ 2.153,20

Total – R$ 2.153,20

Art. 4º A despesa a ser assumida pelo Município com a execução desta Lei onerará dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderá ser suplementada, se houver necessidade, com observância às disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de fevereiro de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 19 de fevereiro de 2025.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.093, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o fornecimento de Vale-Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e, dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância

Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Legislativo autorizado a fornecer Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estatutário efetivos e comissionado.

§ 1°- O benefício estabelecido no *caput* não abrange os servidores inativos, aposentados e pensionistas.

§ 2° - O vale-alimentação terá seus valores atualizados, através de ato privativo da Mesa Diretora, regulamentado através de norma específica.

Art. 2°- O valor do vale-alimentação, previsto na presente Lei, será de R$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

Parágrafo único - Nos casos de admissão ou demissão, o valor do vale-alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 3°- O benefício previsto na presente Lei não será devido aos servidores:

I – Se o servidor for cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

II – Pelo período que estiver suspenso pelo cumprimento de pena disciplinar;

III – Recluso e;

IV - Por faltas injustificadas na proporção de dias em que ocorrerem.

Parágrafo único. Serão considerados em atividade os servidores que estivem em afastamento por férias, licença prêmio, licença por acidente de trabalho, nojo, licença gestante, faltas abonadas, licença saúde devidamente comprovada e, gozo de licença paternidade.

Art. 4° - O vale-alimentação não se incorporará à remuneração do servidor (efetivo ou comissionado), e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório, igualmente, não será considerado para efeitos de 13º salário.

Art. 5° - O vale-alimentação será concedido em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, através do holerite do servidor, hipótese na qual, não integrará a remuneração dos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Art. 6º - O pagamento do vale-alimentação, de que trata a presente, lei será efetuado pela Câmara Municipal, através setor de pessoal, nos termos da presente lei.

Art. 7º - O vale-alimentação será concedido apenas uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, na forma constitucional.

Art. 8° - O pagamento indevido do vale-alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo controle da frequência ou autoridade que deu causa ao feito às penalidades previstas em lei.

§1º - Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com desconto em folha de pagamento.

§2º - Compete ao responsável pela gestão de pessoas e recursos humanos, acompanhar o controle de licenças, faltas e afastamentos, ficando superior hierárquico corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. - O disposto no Art. 5º desta Lei, passa a vigorar a partir de 1º de setembro de 2025, tendo em vista, o término da vigência do Aditamento n.º 005/2024 ao Contrato n.º 003/2022.

Art. 11. - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data da sua publicação, devendo ser respeitado o prazo de vacância previsto no Art. 10º, da presente, revogando-se as demais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de fevereiro de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 19 de fevereiro de 2025.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.094, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DA LANCHONETE DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR "WALDOMIRO BRAZ BARIONI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 4.065, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Nos termos do art. 102, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão administrativa de uso e exploração para os seguintes espaços públicos e atividades do Centro de Lazer do Trabalhador "WALDOMIRO BRAZ BARIONI", em caráter oneroso:

I - Lanchonete, consistente nos cômodos de cantina, área de serviço, dispensa e sanitários, que somam área de 45,95 m², para exploração das atividades de bar e lanchonete.

II – Bloco do Campo de Malha, com área de 341,04 m², para exploração de eventos desportivos de malha.

III – Bloco do Campo de Bocha, com área de 391,98 m², para exploração de eventos desportivos de bocha.

....."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de fevereiro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 19 de fevereiro de 2025.
LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre criação da tabela de referência relativa aos vencimentos básicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e, dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica criada a tabela de referência, relativa aos vencimentos básicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, cujos valores estão previstos no Anexo I, desta Lei Complementar e, correspondem ao cumprimento pelo servidor, da carga horária semanal de trabalho, conforme o cargo ocupado.

Art. 2°. – Os servidores da Câmara Municipal, são regidos pelo Estatuto do Servidor, Lei Complementar n.º 37, 06 de junho de 2012 e, legislação específica esparsa.

Art. 3°. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4°. - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de fevereiro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 19 de fevereiro de 2025.
LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR
01	R$ 1.839,72
02	R$ 3.278,74
03	R$ 5.392,22
04	R$ 6.419,98
05	R$ 9.615,97

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a data de 1º de março de cada ano, o marco temporal para aplicação da Revisão Geral Anual de vencimentos, por meio de índice percentual, a ser aplicada aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como comissionados da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

Art. 2º - As tratativas entre os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro para debater acerca do reajuste deverão acontecer no mês de fevereiro, antecedente a data estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária

Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de fevereiro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 19 de fevereiro de 2025.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES QUE MENCIONAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Complementares nº 16, de 21 de junho de 2011, nº 45/2013, de 18 de março de 2013, nº 53/2013, de 22 de julgo de 2013, nº 59/2014, de 02 de abril de 2014, nº 61/2014, de 11 de junho de 2014, nº 64/2014, de 27 de junho de 2014, nº 74/2015, de 20 de agosto de 2015, nº 81/2016, de 01 de março de 2016, nº 98/2017, de 03 de maio de 2017, n° 110, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de fevereiro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 19 de fevereiro de 2025.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

##ATO AVISO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO CHAMADA PUBLICA 002/2025

PROCESSO Nº 0646/2024.OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) adquiridos exclusivamente por produtores que participam do Programa de Agricultura Familiar, em atendimento as Leis Municipais nº 3.651 de 16 de setembro de 2021, e nº 3.904 de 24 de novembro de 2023 – que institui o Programa Cesta Verde no município de Santa Rita do Passa Quatro. Os agentes de contratação Ana Carolina Filla de Mello, composta por Bruno Massao Kawamura, Oswaldo Cesar R. Caltran, tornam público que tomaram as seguintes decisões: (i) Entregaram tempestivamente os Envelopes N° 01 – Habilitação e N° 02 – Projeto de Venda Entregaram tempestivamente os Envelopes N° 01 – Habilitação e N° 02 – Projeto de Venda: PAULO EDUARDO CASSIANO DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – FOLHA VERDE – APAFFV, COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SÃO CARLOS E REGIÃO - COASCRE; (ii) Após analise dos documentos feita pelos Agentes de Contratação Permanente de Licitação, e por estarem com a documentação de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se Habilitados os participantes PAULO EDUARDO CASSIANO DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – FOLHA VERDE – APAFFV, COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SÃO CARLOS E REGIÃO - COASCRE Fica condicionada a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – FOLHA VERDE – APAFFV a apresentar, para assinatura do contrato, a Licença Sanitária – Vigilância Sanitária, com a validade vigente, pois as mesmas estavam com a vigência expiradas na data desta sessão (iii) Nos termos do Artigo 165, inciso I, alínea “C” da Lei 14.133/21, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura desta Ata, para apresentação de recurso contra a decisão da habilitação dos participantes acima citados, ficando estipulado para o prosseguimento do processo, com a abertura do envelope referente ao Projeto de Venda para o dia 28 de fevereiro de 2025 às 09h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estando concluído todas as formalidades legais

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 19 de fevereiro de 2025.

.....